

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 239, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para fins de definição dos beneficiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.3º

.....

.....

§ 7º Para fins de enquadramento e priorização no PMCMV, serão excluídos do cálculo da renda familiar os benefícios da Previdência Social de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença e de auxílio-acidente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**

Presidente